



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### DECRETO Nº 3.758, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação dos preços cobrados sobre as horas trabalhadas com maquinários pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, no exercício de 2022.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixados os preços a serem cobrados sobre as horas trabalhadas com maquinários pertencentes à frota de veículos desta municipalidade, no exercício de 2022, a saber:

TIPO DE VEÍCULO	VALOR/TRABALHO
PATROL	R\$ 200,00 p/hora
RETROESCAVADEIRA	R\$ 180,00 p/hora
PÁ CARREGADEIRA	R\$ 180,00 p/hora
CAMINHÃO 1 EIXO	R\$ 130,00 p/hora
CAMINHÃO 2 EIXO	R\$ 160,00 p/hora
ROÇADEIRA	R\$ 140,00 p/hora
TRATOR FORD 6630	R\$ 120,00 p/hora
TRATOR FORD 8030	R\$ 120,00 p/hora



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

<b>CAMINHÃO TERRA PEQUENO</b>	R\$ 90,00 p/hora
<b>CAMINHÃO TERRA GRANDE</b>	R\$ 170,00 p/hora

Artigo 2° - os valores acima mencionados, deverão ser preferencialmente recolhidos aos cofres desta municipalidade, antes da execução dos serviços.

Artigo 3° - Caso as horas trabalhadas ultrapassem o acordado, a diferença deverá ser recolhida, no máximo em até 05 (cinco) dias.

Artigo 4° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, após ouvir o Fiscal competente, responsável pelos serviços.

Artigo 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 06 de janeiro de 2022.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa